

Artigo 123.º

Sensibilização das partes

Para preceder ao início da atividade voluntária deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambas para questões mais relevantes:

- a) Programa de Voluntariado para cada voluntário;
- b) Formação geral e específica (a formação geral cabe ao BLV sendo que a formação específica deve ser assegurada pela entidade promotora de voluntariado);
- c) Seguro obrigatório em caso de acidente ou doença sofridos ou contraidos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- d) Cartão de identificação do voluntário; e
- e) Certificação do trabalho voluntário (aquando da cessação da atividade ou quando solicitado pelo interessado).

Artigo 124.º

Direitos e obrigações das entidades promotoras de voluntariado

1 — Designar um responsável para efetuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da atividade a desenvolver.

2 — Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina a natureza, duração e periodicidade da atividade voluntária a desenvolver.

3 — Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

4 — Garantir a formação específica para os voluntários.

5 — Assegurar os encargos com a apólice do seguro obrigatório para os voluntários.

6 — Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da atividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar.

7 — A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projeto a desenvolver, devendo dar conta a esta decisão ao BLV.

Artigo 125.º

Direitos e obrigações dos voluntários

1 — Ter acesso a programas de formação inicial (geral e específica) e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário.

2 — Dispor de um cartão de identificação de voluntário.

3 — Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança.

4 — Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar.

5 — Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor.

6 — Enquadrar-se no regime do seguro obrigatório.

7 — Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas.

8 — Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado.

9 — Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolver com certificação.

10 — Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica.

11 — Participar das decisões que dizem respeito a atividade voluntária que pratica.

CAPÍTULO V

Apoio Municipal à Natalidade e à Adoção

SECÇÃO I

Âmbito do Apoio

Artigo 126.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as normas do apoio municipal de atribuição de apoios às famílias para incentivo à natalidade e à adoção na área do concelho de Tondela.

Artigo 127.º

Âmbito e tipo de apoio

1 — Este apoio tem como objetivo fundamental atenuar o défice de fecundidade verificado na área do Município Tondela e mediante a atribuição dos seguintes apoios sociais:

- a) Incentivo pecuniário à natalidade; e
- b) Incentivo pecuniário à adoção.

2 — Os apoios sociais podem ainda ser conjugados com outras políticas sociais públicas, bem como serem articulados com a atividade de instituições privadas.

Artigo 128.º

Condições de atribuição

A atribuição dos incentivos pecuniários referidos no artigo anterior será aplicável no primeiro ano de vida da criança, pressupondo a satisfação, cumulativa, das seguintes condições:

- a) Que o requerente ou requerentes residam há pelo menos cinco anos, à data do nascimento da criança ou da data legal da adoção, na área do concelho de Tondela.
- b) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
- c) Que o requerente ou requerentes, à data da apresentação do requerimento, não possuam quaisquer dívidas para com o Município de Tondela.

SECÇÃO II

Procedimento

Artigo 129.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer os apoios sociais previstos no anterior artigo 126.º:

- a) Os progenitores, em conjunto, casados entre si, ou vivendo em união de facto, nos termos da Lei, com quem a criança resida;
- b) O progenitor a quem caiba nos termos legais o exercício das responsabilidades parentais sobre a criança e com quem esta resida;
- c) O progenitor junto de quem, em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, tenha sido fixada a residência da criança e com quem esta resida; e
- d) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades e organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada e com quem esta resida.

Artigo 130.º

Requerimento

1 — O pedido de apoio social é efetuado mediante a apresentação de requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela, e instruído com os documentos referidos no artigo seguinte.

2 — Do requerimento constam, obrigatoriamente, a identificação do requerente ou requerentes e a identificação da criança.

Artigo 131.º

Documentos anexos ao requerimento

O requerimento referido no artigo anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte, ou cartão de cidadão, do requerente ou requerentes;
- b) Fotocópia da certidão de casamento, ou, no caso de união de facto, declaração da Junta de Freguesia da área de residência dos requerentes que comprove essa situação;
- c) Fotocópia da certidão de nascimento, ou cartão de cidadão, da criança; e
- d) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente ou requerentes com a identificação da composição do agregado familiar.

Artigo 132.º

Prazo

1 — A apresentação do requerimento deve ocorrer até aos seis meses após o nascimento ou adoção da criança.

2 — No caso de adoção, conta a data de trânsito em julgado da data da sentença final de adoção.

Artigo 133.º**Análise**

1 — A instrução, análise e emissão de parecer sobre o requerimento para atribuição dos incentivos à natalidade e adoção cabem aos serviços de ação social do Município de Tondela

2 — O parecer referido no número anterior é não vinculativo, e incide sobre a verificação do cumprimento dos pressupostos, requisitos e demais exigências previstos no presente regulamento e legislação eventualmente aplicável.

3 — O parecer referido no número anterior deverá ser emitido no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de registo do requerimento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

4 — Sempre que tal se justifique, pode ser solicitado ao requerente a entrega dos documentos originais exigidos no formulário respetivo ou outros elementos complementares.

5 — A não entrega dos documentos previstos no número anterior ou a ausência de resposta do requerente pelo prazo superior a 3 dias úteis são fundamento para a caducidade do pedido.

Artigo 134.º**Decisão**

1 — Após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, o serviço de ação social promove a instrução do processo, podendo efetuar, uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central (designadamente a Administração Regional de Saúde Dão Lafões, o Instituto da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Emprego e Formação Profissional).

2 — O requerimento é indeferido quando não forem cumpridas as condições e os requisitos previstos no presente regulamento.

Artigo 135.º**Audiência prévia e decisão**

1 — Antes de tomada a decisão de atribuição ou não do incentivo os requerentes devem ser notificados para se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Decorrido o período da audiência prévia, devem os serviços de Ação Social apreciarem as pronúncias e elaborar relatório final com a proposta de decisão, que deve ser submetida a aprovação da câmara Municipal de Tondela, podendo a Câmara delegar no Presidente a referida competência.

3 — A decisão final será notificada ao requerente ou requerentes no prazo de cinco dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal.

SECÇÃO III**Incentivo****Artigo 136.º****Montante**

1 — O apoio de incentivo à natalidade e adoção assume a forma de pecuniária e é atribuído pelo nascimento do primeiro filho e seguintes ou por adoção de crianças.

2 — O apoio referido no número anterior tem os seguintes valores:

- a) 500€ pelo nascimento do primeiro filho ou criança adotada;
- b) 550€ pelo nascimento do segundo filho ou segunda criança adotada; e
- c) 600€ pelo nascimento do terceiro filho ou terceira criança adotada, e seguintes.

Artigo 137.º**Pagamento**

1 — O apoio social é processado e pago mediante a comprovação de despesas realizadas com a criança durante o período referido no n.º 1 do artigo 132.º e destinadas ao seu crescimento e desenvolvimento, no prazo de trinta dias úteis contados da data de decisão da atribuição pelo Município de Tondela.

2 — Se o montante da despesa comprovada no período considerado for inferior aos valores referidos no artigo 136.º do presente regulamento, só é atribuído o subsídio até ao limite do valor constante nos documentos apresentados e validados.

3 — Em caso de ocorrer o falecimento da criança caduca o direito ao subsídio, sem prejuízo do direito à parte respeitante às despesas realizadas devidamente comprovadas.

Artigo 138.º**Despesas elegíveis**

1 — Para efeitos no artigo anterior, são consideradas elegíveis as seguintes despesas realizadas com a criança:

- a) Despesas com alimentos complementares próprios para o primeiro ano de vida da criança, tais como leite em pó;
- b) Despesas com produtos de higiene infantil, tais como fraldas e toalhetes;
- c) Despesas com consultas médicas especializadas não comparticipadas; e
- d) Despesas com medicamentos não comparticipados, nomeadamente vacinas.

2 — Só são consideradas elegíveis as despesas realizadas em estabelecimentos comerciais ou outros estabelecimentos localizados na área do Município de Tondela.

3 — Excetuam-se do número anterior as despesas com consultas médicas especializadas não comparticipadas e as despesas com bens ou serviços que comprovadamente não estejam normalmente disponíveis nos estabelecimentos locais ou os existentes não disponham das características adequadas para a criança.

Artigo 139.º**Comprovação das despesas e pagamento**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 137.º, o requerente ou requerentes devem apresentar nos serviços da ação social do Município de Tondela os originais das faturas ou documentos legalmente equivalentes, das despesas elegíveis realizadas, que devem discriminar os bens ou serviços adquiridos.

2 — Só são consideradas as faturas ou documentos equivalentes emitidos com o número de contribuinte do requerente ou um dos requerentes ou da criança visada.

3 — Os serviços referidos no n.º 1 verificam os documentos de despesa apresentados e extraem fotocópias com que instruem o requerimento do interessado, que deve ser entregue no Serviço de Ação Social, sito nos Paços do Município, juntamente com informação ou parecer sobre se estão reunidas as condições para validação e pagamento das despesas.

4 — Compete ao Presidente da Câmara validar as despesas e autorizar, consoante os casos, o pagamento parcial ou total do apoio concedido, que será processado no prazo de trinta dias do despacho de validação.

CAPÍTULO VI**Apoios de Ação Social Escolar****Artigo 140.º****Apoio**

No âmbito de apoios de ação social escolar o aluno pode beneficiar de:

- a) Auxílio económico que consiste na atribuição de apoio aos alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino básico e secundário da rede pública do concelho, cuja situação sócio económica determina a necessidade de comparticipação das despesas com a aquisição de livros, material escolar, recurso essencial para o prosseguimento da escolaridade. A comparticipação é revista anualmente, tendo por base as orientações do Ministério de Educação e Ciência, no que respeita aos valores de comparticipação mínima para os alunos do ensino básico;
- b) Refeição escolar que se traduz na oferta do serviço de refeição diária — almoço saudável equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições, de acordo com a situação sócio económica dos agregados familiares das crianças e alunos, que frequentem os estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, da rede pública do concelho de Tondela.

Artigo 141.º**Âmbito de aplicação**

1 — A atribuição dos apoios de ação social escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de ensino pré-escolar, do ensino básico da rede pública, do concelho de Tondela.